

**RESOLUÇÃO CSAU 08/2010**

**ALTERA O CONVÊNIO ENTRE A  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF E A  
UNIÃO DE NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO  
POPULAR, PARA NEGRAS(OS) E CLASSE  
TRABALHADORA – UNEAFRO-BRASIL.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2010, constante do Processo CSAU 07/2010 – Parecer CSAU 07/2010, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Convênio entre a Universidade São Francisco – USF e a União de Núcleos de Educação Popular, para Negras(os) e Classe Trabalhadora – Uneafro-Brasil.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução 07/2009 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2010.

*Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**

Anexo à Resolução CSAU 08/2010

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA E A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE DEFESA DE DIREITOS E FORMAÇÃO POPULAR – AFDDFP, NA FORMA ABAIXO:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

**CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, instituição de direito privado de fins educacionais, assistenciais e de promoção da saúde, sem objetivos de lucros para os seus associados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.495.870/0001-38, com sede na Rod. 277, km 17,5, Remanso s/n, na cidade de Campo Largo – PR, mantenedora da **Universidade São Francisco**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Héctor Edmundo Huanay Escobar, peruano, casado, maior, professor, portador do RNE nº V121943-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 188.039.688-22, doravante denominada simplesmente **Instituição de Ensino**,

**CONVENIADA:**

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE DEFESA DE DIREITOS E FORMAÇÃO POPULAR – AFDDFP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **11.140.583/0001-72**, com sede na Rua Abolição, 167, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-010, São Paulo – SP, mantenedora do trabalho social dos cursinhos comunitários da **UNEAFFRO-Brasil** (União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora, representada, neste ato, na pessoa de sua Diretora **Vanessa Cristina do Nascimento**, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Prof. Alceu Salvarani, 178, Jd. Ivete, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-610, portadora do RG 42.061.678-0, CPF 289.095.738-13 e seu diretor **Cleyton Wenceslau Borges**, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Morada Nova de Minas, 353, Jardim IV Centenário, São Paulo/SP, CEP 03933-020, portador de RG 53.220.381-1, inscrito no CPF sob o número 035.834.606-18, que representam a associação através de instrumento de mandato que lhes foi outorgada pelo **Diretor-Presidente Wagner do Nascimento**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Campinas, 50, CEP 09450-000, município de Rio Grande da Serra/SP, inscrito no CPF sob o número 260.505.868-96, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e identificadas, através de seus representantes legais, de comum acordo, firmam o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, mediante as cláusulas e condições adiante ajustadas que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, como segue:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** O presente Convênio tem por objeto uma parceria entre as partes, pela qual a **Instituição de Ensino** destinará bolsas de estudos em seus cursos à **Conveniada**, visando contribuir para a superação da exclusão dos alunos carentes e afrodescendentes por meio da inclusão socioeducacional.

## II – DAS BOLSAS DE ESTUDOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** A **Instituição de Ensino** se compromete a conceder à **Conveniada**, anualmente, até 40 (quarenta) bolsas de estudos integrais (100%) incidentes sobre a prestação dos serviços educacionais, dos cursos de Graduação oferecidos nos *campi* de Bragança Paulista, Campinas, Itatiba e São Paulo, da seguinte forma:

I – 50% do total destas bolsas serão destinadas a candidatos maiores de 25 anos de idade e que se encontrem em condições diferenciadas, segundo critérios objetivos exclusivamente estipulados pela **Conveniada**, tais como: gênero, cor/raça e militância social nos núcleos.

II – a outra metade será distribuída normalmente entre os candidatos, em concorrência geral e ampla.

**Parágrafo 1º** As bolsas de que trata o *caput* serão ofertadas apenas para o Processo Seletivo de Verão e não incidirão sobre o Curso de Medicina.

**Parágrafo 2º** As bolsas de que trata o inciso I serão disponibilizadas àqueles que, além de comprovarem as condições diferenciadas, tenham sido aprovados no Processo Seletivo da **Instituição de Ensino** e convocados, segundo ordem de classificação, para a matrícula.

**Parágrafo 3º** Somente concorrerão às vagas do inciso I os candidatos previamente nominados em lista oficial da **Conveniada** e específica para esta finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** As Bolsas de Estudos de que trata o presente convênio não abrangem os demais serviços especiais da Instituição de Ensino Superior, tais como: exame de proficiência, avaliação de suficiência, exames especiais de 2ª chamada, taxas de matrícula fora de prazo, exercícios domiciliares, disciplinas e/ou cursos de extensão na modalidade de enriquecimento curricular, disciplinas em Horário Especial, disciplinas em Período Especial, transporte escolar, provas

especiais, material didático e de segurança para utilização em aulas práticas de laboratório, bem como fornecimento de documentos escolares, os quais terão os seus valores comunicados por normas internas da **Instituição de Ensino**, sendo extensivos a todo o corpo discente.

### III – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

**CLÁUSULA QUARTA** São condições para a concessão de Bolsas de Estudo:

**Parágrafo Primeiro** Somente terão direito à Bolsa de Estudo os candidatos:

- a) inscritos à candidatura às bolsas, em listas oficiais encaminhadas pela **Conveniada**;
- b) classificados e convocados no Processo Seletivo da **Instituição de Ensino**, na modalidade ENEM;
- c) que preencherem os requisitos da Política Social de Inclusão no Ensino Superior da **Instituição de Ensino**;
- d) que assinarem Termo de Compromisso, pelo qual tomam ciência e prometem cumprir as condições e pressupostos para manutenção da bolsa.

**Parágrafo Segundo** Os candidatos convocados que não efetivarem sua matrícula no prazo estipulado pela **Instituição de Ensino** ou que deixarem de cumprir, no mesmo prazo, os requisitos do parágrafo anterior, perderão o direito ao benefício da bolsa de estudo.

### IV – DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

**CLÁUSULA QUINTA** As bolsas de estudos concedidas serão renovadas a cada semestre letivo, no ato da matrícula subsequente, devendo para tanto o bolsista apresentar, nos prazos estabelecidos pela **Instituição de Ensino**, sob pena de perda do benefício:

- I – Comprovação de manutenção da sua condição socioeconômica, nos termos das Resoluções CSAU 2/2006, 5/2006 e 2/2009;
- II – Quitação de eventuais débitos relativos à prestação de serviços educacionais até a data da matrícula subsequente, disposto no calendário escolar da Instituição;
- III – Declaração ratificadora, por parte da **Conveniada**, da manutenção do bolsista como integrante-militante dela.

**CLÁUSULA SEXTA** A manutenção das bolsas de estudos de que trata o presente convênio fica condicionada ao aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no período;

**Parágrafo Único** O bolsista que não obtiver o rendimento apontado no *caput*, perderá automaticamente a bolsa, em caráter definitivo, ficando inabilitado à percepção de benefícios semelhantes na Instituição.

## V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** A **Conveniada**, em caráter de apoio ao aluno, compromete-se a reunir periodicamente os beneficiados para discussão de eventuais problemas relacionados ao desempenho acadêmico, bem como a trabalhos comunitários por eles realizados e a outros assuntos de interesse comum, comprometendo-se, ainda, a motivá-los a valorizar os rendimentos acadêmicos, promovendo solidariamente grupos de estudo (reforço) para aqueles que tiverem dificuldades de aprendizado, a fim de otimizar o aproveitamento das bolsas recebidas.

**CLÁUSULA OITAVA** A **Conveniada** compromete-se, ainda, a divulgar pôsteres e materiais próprios da **Instituição de Ensino** nos seus eventos, inclusive na mídia e nas atividades de seus núcleos de pré-vestibular e em seus informativos internos.

**CLÁUSULA NONA** A **Conveniada** obriga-se a fornecer semestralmente à **Instituição de Ensino** relação dos candidatos a serem beneficiados com a bolsa de estudos, devendo constar os dados cadastrais, tipo de bolsa de estudos, a porcentagem de bolsa de estudo, curso, turno e *Campus*.

**CLÁUSULA DEZ** A **Conveniada** compromete-se a enviar relatório semestral à IES sobre o cumprimento das suas responsabilidades acima descritas

## VI – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**CLÁUSULA ONZE** A **Instituição de Ensino** se compromete a repassar à **Conveniada**, periodicamente, relatório sobre o acompanhamento acadêmico dos bolsistas.

**CLÁUSULA DOZE** A **Instituição de Ensino** se compromete a disponibilizar à **Conveniada** calendário para matrículas dos bolsistas.

## VII – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TREZE** O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, com início de vigência na data de sua assinatura.

## VIII – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** A **Instituição de Ensino** poderá suspender, por sua decisão ou a pedido da **Conveniada**, a Bolsa de Estudo dos alunos que não cumprirem com os compromissos deste Convênio, do Termo de Compromisso e do contrato por eles assinados, bem como por inobservância das normas internas e regimentais das convenentes, em especial, àquelas normas que regulamentam a manutenção da bolsa de estudo.

**CLÁUSULA QUINZE** O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as convenientes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** Mesmo na hipótese de rescisão deste Convênio ficam assegurados o direito às Bolsas de Estudo supramencionadas até o prazo máximo previsto para integralização do curso a todo aluno beneficiado e matriculado anteriormente, desde que adimplente, bem como desde que obedecidas as condições do presente Convênio, em conformidade com as normas da **Instituição de Ensino** em sintonia com as normas da **Conveniada**.

#### **IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DEZESETE** Os alunos beneficiados com bolsas de estudos do presente convênio que não renovarem a matrícula subsequente ou não reabrirem a matrícula dentro do período previsto no calendário escolar da **Instituição de Ensino**, perderão o vínculo com a Instituição nos termos do seu Regimento Geral e, conseqüentemente, o direito à bolsa de estudos de que trata o presente convênio.

**CLÁUSULA DEZOITO** A manutenção da bolsa de estudo no caso de transferência de curso, turno ou campus, motivada pelo aluno bolsista, será analisada pela **Instituição de Ensino** que avaliará suas causas e motivos, cabendo a ela, privativamente, a decisão pela manutenção ou não do benefício.

**CLÁUSULA DEZENOVE** O aluno bolsista que vier a trancar sua matrícula na primeira metade de qualquer semestre letivo perderá o direito à bolsa de estudos referente ao semestre do curso que foi interrompido pelo trancamento, restabelecendo-se a sua condição de bolsista após a conclusão do mesmo, na condição de pagante.

**CLÁUSULA VINTE** Qualquer outra solicitação de benefício que não esteja contemplada pelo presente Convênio ou esteja em desacordo com os seus termos em hipótese alguma será aceita pela **Instituição de Ensino**.

**CLÁUSULA VINTE E UM** As partes declaram que entre elas não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal, parafiscal ou previdenciária, sendo este Convênio estritamente de caráter beneficente, social e comunitário.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** No caso de concessão de bolsas de estudo para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, os respectivos percentuais serão acordados entre as partes, mediante termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** Os termos do presente Convênio são extensivos aos alunos matriculados na **Instituição de Ensino** já beneficiados com bolsas de estudos, desde que mantido seu percentual de origem.

#### **X – DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Capital para dirimir controvérsias oriundas da execução e/ou interpretação do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo citadas.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2010.

**Pela Instituição de Ensino Superior:**

**Pela Instituição Conveniada:**

---

Héctor Edmundo Huanay Escobar  
RNE nº V121943-7  
Reitor  
Universidade São Francisco

---

Cleyton Wenceslau Borges  
RG 53.220.381-1 SSP/SP  
Diretor  
UNEAFFRO-BRASIL

---

Vanessa Cristina do Nascimento  
RG 42.061.678-0  
Diretora  
UNEAFFRO-BRASIL

**Testemunha:**

**Testemunha:**

---

RG

---

RG